

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL (1ª RETIFICAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o edital de licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, e nomeia a agente de contratação, Sra. Calimélia Rosana Moreira, para exercer a função de Pregoeiro, de acordo com o Decreto municipal nº 4.527, de 16 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024, assim como nas normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme a seguir informado:

<u>ADVERTÊNCIA</u>: A municipalidade de Guariba adverte a todos os licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Desta forma, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os Materiais/Serviços da forma como foi estabelecido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo de Licitação: Menor Preço Regime de Execução: Indireta Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Repartição Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Validade: até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Dotações Orçamentárias:

02.05.01.10.302.0039.2.121.000.3.3.90.39.

· Vínculo: Geral

· Classificação Funcional: prestação de serviços

· Fonte de Recursos: Tesouro, Transferência e Convênios Estaduais.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Retirada do Edital: www.guariba.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitação > Editais

Local da Disputa: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 29/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 29/04/2025, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/04/2025, a partir das 09:15 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de exames *Nasofibroscopia* e *Laringoscopia* por um período de 12 meses, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço, objeto licitado, dentro da área de abrangência geográfica de até 100 km de distância do Ambulatório Municipal "Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto", como ponto de referência, situado no endereço Rua Nello Petrine, 1.650 – Jardim Boa Vista, em vista da observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários, e promovendo uma qualidade de atendimento aos munícipes. (essa abrangência de 100 km será analisada através do aplicativo – Google Maps – que permite avaliar a distância entre 02 (dois) ou mais pontos no mapa).

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com as disposições dos artigos 6º, inciso XLI; 28, inciso I; 29, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do *art.* 6º, inciso XLI, da Lei federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.
- 2.3. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: <u>www.bll.org.br</u>, no dia 29 de abril de 2025, às 09h15min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília DF.
- 2.4. Os serviços comuns serão prestados a partir da Ordem ou Autorização de Início da Execução, que será emitida pelo Fiscal da Contratação do órgão requisitante, com indicação do prazo para o começo do cumprimento das obrigações contratadas ou previstas no instrumento equivalente.
- 2.5. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.
- 2.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informarse a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL <u>www.bll.org.br</u>.
- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante legal, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão gerenciador ou setor competente da Prefeitura, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br.
- 4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.
- 4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, enquanto que a não observância destas condições ensejará no sumário *IMPEDIMENTO* da proponente, no referido certame.
- 4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo antes de elaborar suas propostas, ler atentamente o Edital e seus anexos e estar em conformidade com as especificações do Anexo relacionado ao Termo de Referência.
- 4.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e *Lei federal nº 14.133, de 2021* e nas disposições pertinentes dos *arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.*
- 4.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "Sim" ou "Não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**;
- 4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "Não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "Não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na *Lei Complementar federal nº 123, de 2006,* mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos *do artigo* 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.7.6. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
- 4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, para realização da sessão pública, observado **o item 6 deste Edital**, quando então poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o *item 7*, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (*art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*).
- 5.1.1.1. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para realização da sessão pública.
- 5.1.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.
- 5.1.3. Os documentos autenticados digitalmente, poderão ser enviadas em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.
- 5.1.4. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.
- 5.1.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.1.6. O endereço de entrega é o seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA AVENIDA EVARISTO VAZ, № 1.190, CENTRO GUARIBA - SÃO PAULO.

CEP: 14.840-051 - CAIXA POSTAL, 49.

5.1.7. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO GUARIBA - SÃO PAULO.

CEP: 14.840-051 - CAIXA POSTAL, 49.

- 5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma do *art.* 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme *art.63, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*
- 5.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2.4 Declaração de observância do limite de *R\$ 4.800.000,00* na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no *art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*
- 5.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6. DA PROPOSTA:

- 6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 6.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o "Anexo III Modelo de Proposta".
- 6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total;
- b) Dados cadastrais;
- c) Assinatura do representante legal;
- d) Indicação obrigatória do preço unitário, e total, em reais;
- e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- f) Cargo do representante;
- g) Indicação de quem ira assinar o contrato, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, E-mail institucional e E-mail pessoal.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- h) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:
- 6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.
- 6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. As propostas cadastradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente,** visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identifica-lo importará na desclassificação da proposta.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando os procedimentos dispostos no *item 5 deste Edital*:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo:
- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- II. Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- V. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme *Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011*, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*, conforme o modelo do *Decreto Federal n° 4.358/2002*.
- 7.1.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021):
- 7.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.1.3.1.1. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (*ILG*), o Índice de Solvência Geral (*ISG*) e o Índice de Liquidez Corrente (*ILC*) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:
- ILG = Ativo Circulante (AC) + Realizável A Longo Prazo (RLP)
 Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

ILC = Ativo Circulante (AC)
Passivo Circulante (PC)

ISG = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

- 7.1.3.1.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui *patrimônio líquido mínimo* igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação ou do item pertinente. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 7.1.3.2. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 7.1.3.2.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser publicado em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o *art. 289 da Lei federal nº 6.404/76*, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no *art. 294* daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na *Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia* e suas sucessivas alterações.
- 7.1.3.2.2. Quando se tratar de sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 7.1.3.2.3. Quando se tratar de sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": deverá apresentar o Balanço e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.1.3.2.4. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como, ser devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 7.1.3.2.5. Os documentos referidos no subitem 7.1.3.1., limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 7.1.3.2.6. Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.299/2010 e Instrução Normativa nº 107/2008 do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), devendo ser apresentado:
- 7.1.3.2.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- 7.1.3.2.6.2. Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital), caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.
- 7.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021):

- 7.1.4.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovando a execução dos serviços objeto deste Edital.
- 7.1.4.1.1. A qualificação técnica consiste no fornecimento de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, a fim de comprovar o fornecimento de objeto similar conforme descrito no termo de referência.
- 7.1.4.1.2. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Municipal de Licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 7.1.4.1.3. Comprovação de que está devidamente licenciada, através de documentos comprobatórios de que cumpre todas as normas vigentes e estabelecidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária local para funcionamento.
- 7.1.4.1.4. Apresentar documento de Registro ou Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES; comprovando o cadastro na Secretaria Municipal da Saúde onde o serviço está implantado e em funcionamento, sendo essa consulta pública no site do CNES.
- 7.1.4.1.5. Deverá dispor em sua equipe técnica, médico Otorrinolaringologista ou Cirurgião de Cabeça e Pescoço com inscrição e regularidade junto ao CRM Conselho Regional de Medicina, devidamente registrados no CRM; e outros profissionais da área da saúde que se fizerem necessários para realização do exame, devidamente inscritos em seus conselhos de classe;
- 7.1.4.1.6. Apresentar documento de existência de registro de médico responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina CRM/SP.

7.2. **DECLARAÇÕES**:

- a) Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com Anexo relacionado à Declaração para Contato;
- b) Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;
- c) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21, conforme art. 155, inciso VIII.
- 7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 7.4.1. Declaração de que, caso seja vencedora, disponibilizará o serviço, objeto licitado, em uma distância de até 100 km do Ambulatório Municipal "Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto", como ponto de referência, situado no endereço Rua Nello Petrine, 1.650 Jardim Boa Vista, em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para o munícipe. (essa abrangência de 100 km será analisada através do aplicativo Google Maps que permite avaliar a distância entre 02 (dois) ou mais pontos no mapa).
- 7.4.2. Declarações de habilitação, conforme modelo do ANEXO V, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:
- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
- h) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
- 7.4.3. Declarações exclusivas para microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme modelo do ANEXO VI, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:
- a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021:
- b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

8. DAS VEDAÇÕES:

- 8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei federal nº 6.404*, *de 15 de dezembro de 1976*, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do *art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 8.2 O impedimento de que trata a **alínea "a" do item 8.1**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto no *art.* 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na Internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme **subitem 3.3.2 deste Edital.**
- 9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na Internet.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas, sendo aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no Anexo do Termo de Referência.
- 10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 10.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, com no máximo duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais.
- 10.7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 10.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos *5%* (*cinco por cento*), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. DO MODO DE DISPUTA:

- 11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando as regras constantes no *item 9.*
- 11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 11.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preco, mediante justificativa.
- 11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos *arts.* 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os *subitens* 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital.
- 12.2. Entende-se como empate ficto, para fins da *Lei Complementar federal nº 123/2006*, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até *5% (cinco por cento)* à proposta ou lance de menor valor, quando então serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **subitem 12.1**, **deste edital**, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea "a" deste subitem**.
- 12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao **subitem 12.1**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no **art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021:**
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da *Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no *subitem 5.3 deste Edital*.
- 13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 13.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.6 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo pregoeiro.
- 13.8. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- 13.8.1. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- 13.8.2. Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 13.9. O licitante vencedor, deverá apresentar a proposta/planilha readequada ao novo valor global proposto, aplicando esse percentual em todos os itens.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o *item 7,* enviados nos termos do *item 5.1.1,* todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 14.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 14.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 14.9 A beneficiária da *Lei Complementar federal nº 123/2006*, que tenha apresentado a declaração exigida nos *subitens 5.2.3 e 5.2.4* deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 14.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 14.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com as seguintes observações:
- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;
- d) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;
- e) os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário e valor global em algarismos, na forma do *art. 12º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021;*



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

f) ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

- g) a oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h) a proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.12. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
- 14.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DO RECURSO:

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, e, nesse momento, não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 15.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do *art.* 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.
- 17.2. O pagamento será realizado, através do depósito do respectivo valor em conta corrente da agência bancária previamente informada pelo representante legal da empresa contratada.
- 17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.
- 17.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 17.5. A nota fiscal e/ou fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 17.6. O preço será fixo e irreajustável, salvo as condições previstas na *Lei federal nº 4.133/2021*, e suas alterações, podendo haver reequilíbrio econômico e financeiro, desde que solicitado pela empresa interessada e aceito pela Administração municipal, devendo ser apresentados elementos que comprove o aumento dos insumos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no *item 18.1 deste edital* as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3. As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea "b"** do mesmo **item.**
- 18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no *item 18.2* do presente Edital.
- 18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas no *item 18.2,* deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7. Na aplicação da sanção prevista no *item 18.2, alínea "b"*, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas "c" e "d" do item 18.2** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.13. A sanção pelas infrações previstas nas *alíneas "g"* e *"k" do item 18.1* do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo *artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021*, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para tal função, conforme o disposto na **Lei federal nº** 14.133/2021.
- 20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, *CEP 14840-051*, Fone: (016) 3251-9422., na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.
- 20.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico ou técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 20.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guariba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 20.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes anexos:

20.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

20.11.2 ANEXO II - Termo de Referência;

20.11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;

20.11.4 ANEXO IV – Declaração de Contato;

20.11.5 ANEXO V – Declarações para Habilitação; 20.11.6 ANEXO VI – Declarações para Empresas que se enquadram como ME-EPP.

20.11.3 ANEXO VII - Minuta do Contrato;

20.11.3.1- ANEXO LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação.

Guariba (SP), 09 de abril de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior Prefeito Municipal de Guariba



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- EXAMES DE NASOFIBROSCOPIA E LARINGOSCOPIA-

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Nasofibroscopia e Laringoscopia é um exame que visa fornecer ao médico imagens da mucosa nasal, da laringe e da faringe, permitindo fornecer ao paciente um diagnóstico preciso e correto de condições que podem afetar essas estruturas.

Caso alguma lesão seja encontrada, é possível remover um pequeno pedaço dela para ser analisado, por meio da nasofibrolaringoscopia para diagnóstico e/ou biópsia.

Esses exames servem para ajudar o médico a confirmar ou descartar uma hipótese de diagnóstico para o paciente. Condições como desvio de septo, rinite alérgica, adenoide, calos nas cordas vocais, sinusites, faringites e pólipos podem ser visualizados com o exame, assim como sinais de refluxo gástrico.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guariba, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública do Município de Guariba. No entanto no PAC foi previsto um novo processo licitatório com um valor estimado calculado em 15% acima do contratado, porém em virtude da alta de preços os procedimentos apresentaram um reajuste de 30 à 50%, elevando esse valor.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1) A Contratada deverá dispor de toda a infraestrutura física, de insumos e de pessoal para a realização integral dos procedimentos, em clínica ou hospital devidamente equipado para essa finalidade, devidamente licenciada, apresentando os documentos comprobatórios de que cumpre todas as normas vigentes e estabelecidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária local para funcionamento:
- 2) Apresentar documento de Registro ou Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- 3) A Contratada deverá ser devidamente cadastrada no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, cadastro esse que é realizado pela Secretaria Municipal da Saúde onde o servico está implantado e em funcionamento, sendo essa consulta pública no site do CNES:
- 4) A Contratada deverá dispor em sua equipe técnica, médico Otorrinolaringologista ou Cirurgião de Cabeça e Pescoço com inscrição e regularidade junto ao CRM Conselho Regional de Medicina, devidamente registrados no CRM; e outros profissionais da área da saúde que se fizerem necessários para realização do exame, devidamente inscritos em seus conselhos de classe;
- 5) Apresentar documento de existência de registro de médico responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina CRM/SP;
- 6) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, dentro do objeto contratado;
- 7) Os serviços serão prestados na Clínica da Contratada;
- 8) Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 9) Manter gestor representante da Contratada para representá-la na execução do Contrato junto à Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 10) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 11) Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato:
- 12) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 13) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas nesse Termo, Estudo Técnico e no Edital;
- 14) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 15) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 17) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos da Lei nº. 14.133/2021;
- 18) O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições;
- 19) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos da Lei nº 14.133/2021;
- 20) A Contratada deverá dispor do serviço dentro da área de abrangência geográfica de até 100 km de distância (essa abrangência de 100 km será analisada através do aplicativo Google Maps que permite avaliar a distância entre 02 (dois) ou mais pontos no mapa) do Ambulatório Municipal Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto como ponto de referência, situado no endereço Rua Nello Petrine, 1.650 Jardim Boa Vista, em vista da observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para o munícipe.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Com base na demanda atual da Rede Pública do município, o quantitativo abaixo a ser licitado será suficiente para atender as previsões de demanda da Secretaria no período de 12 meses:

| Item | Qtd. (12 meses) | Objeto |
|------|--------------------|------------------------------------|
| 1 | 200 | LARINGOSCOPIA PARA TODAS AS IDADES |



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

| 2 | 200 | NASOFIBROSCOPIA PARA TODAS AS IDADES |
|---|-----|--------------------------------------|
| | | |

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os resultados pretendidos com a presente contratação é atender ao princípio da economicidade, cuja meta é: a) obtenção da melhor relação custo-benefício possível com essa contratação em recursos financeiros, econômicos e administrativos, com a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa financeiramente; b) almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

ESTIMATIVA DO VALOR

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 32021, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos exames de Nasofibroscopia e Laringoscopia é necessário para diagnósticos precoces de agravos ao paciente e qualificação das possíveis intervenções necessárias para garantir a vida e a redução das comorbidades ao indivíduo. A realização de tais exames possibilita a intervenção assistencial preventiva junto ao paciente, minimizando a ocorrência de casos graves e óbito. Essa contratação se faz necessária por ser indispensável para diminuição de tempo-resposta de execução do exame de modo a garantir o melhor atendimento dos pacientes.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A referida contratação deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, a planilha citada no estudo técnico preliminar mostra a quantidade total anual a ser contratada. O agendamento poderá ser de forma parcelada ao longo dos meses até a vigência do contrato, conforme demanda da Secretaria, que tem a obrigação de controle de saldo licitado;

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Considerando a evidente necessidade dos exames de Nasofibroscopia e Laringoscopia e para fazer frente às demandas da população do município de Guariba, e considerando que há recursos orçamentários alocados, previstos na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas da presente contratação, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida.

DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Rede Municipal de Saúde do Município de Guariba atende pacientes acometidos das mais variadas enfermidades e níveis de complexidade e é inevitável que após anamnese clínica os exames de Nasofibroscopia e Laringoscopia é importante para garantir uma definição diagnóstica mais sólida e precisa. Os exames de Nasofibroscopia e Laringoscopia detectam problemas de saúde precocemente aumentando as chances de tratamento e cura; limita o risco de complicações monitorando de perto as condições existentes; aumenta a expectativa de vida e melhora a saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Nesse sentido, os benefícios relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos procedimentos que se pretende contratar. Ou seja, os benefícios esperados estão relacionados diretamente a sobrevida dos pacientes que necessitam dos exames de nasofibroscopia e laringoscopia, para qualidade de vida após a realização desses. Isto posto, espera-se, então, com a contratação do serviço especializado a diminuição da taxa de mortalidade, aumento de sobrevida dos pacientes, diminuição de temporesposta de execução e fila de espera, visando proporcionar melhor atendimento aos usuários. Logo, espera-se com a presente contratação o atendimento integral das demandas dessa Secretaria Municipal da Saúde na realização desses exames.

PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria responsável indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal dos contratos. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexo; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e k) assinatura e publicação do contrato.

Responsável pela elaboração: Bruna de Oliveira Silva

Coordenadora de Área

De acordo, aprovo o Estudo Técnico Preliminar

MARIA JANETE VALÉRIO

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de exames **Nasofibroscopia e Laringoscopia** por um período de 12 meses prevendo prorrogação de acordo com a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O exame de Nasofibroscopia e Laringoscopia é indicado para todos os pacientes que apresentam distúrbios do nariz, da voz e da garganta, pois com ele conseguimos visibilizar essas regiões detalhadamente o que contribuiu enormemente para a elaboração diagnóstica. Com ele é possível visibilizar toda a anatomia e as alterações da via aérea superior, tais como desvios de septo, hipertrofia de cornetos e de adenoide, calos nas pregas vocais, sinusites, rinites, faringites, laringites e sinais de doença do refluxo gastroesofágico. A nasofibroscopia e laringoscopia também pode auxiliar no diagnóstico de alterações relacionadas ao ronco e apneia.

O serviço especificado no termo de referência irá atender a população e contemplará o serviço público de saúde, facilitando aos usuários e garantindo a realização dos exames em tempo hábil para diagnóstico e tratamento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos exames de Nasofibroscopia e Laringoscopia é necessário para diagnósticos precoces de agravos ao paciente e qualificação das possíveis intervenções necessárias para garantir a vida e a redução das comorbidades ao indivíduo. A realização de tais exames possibilita a intervenção assistencial preventiva junto ao paciente, minimizando a ocorrência de casos graves e óbito. Essa contratação se faz necessária por ser indispensável para diminuição de tempo-resposta de execução do exame de modo a garantir o melhor atendimento dos pacientes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1) A Contratada deverá dispor de toda a infraestrutura física, de insumos e de pessoal para a realização integral dos procedimentos, em clínica ou hospital devidamente equipado para essa finalidade, devidamente licenciada, apresentando os documentos comprobatórios de que cumpre todas as normas vigentes e estabelecidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária local para funcionamento;
- 2) Apresentar documento de Registro ou Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- 3) A Contratada deverá ser devidamente cadastrada no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, cadastro esse que é realizado pela Secretaria Municipal da Saúde onde o serviço está implantado e em funcionamento, sendo essa consulta pública no site do CNES;
- 4) A Contratada deverá dispor do serviço dentro da área de abrangência geográfica de até 100 km de distância (essa abrangência de 100 km será analisada através do aplicativo Google Maps que permite avaliar a distância entre 02 (dois) ou mais pontos no mapa) do Ambulatório Municipal Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto como ponto de referência, situado no endereço Rua Nello Petrine, 1.650 Jardim Boa Vista, em vista da observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários, e promovendo uma qualidade de atendimento aos munícipes.
- 5) A Contratada deverá dispor em sua equipe técnica, médico Otorrinolaringologista ou Cirurgião de Cabeça e Pescoço com inscrição e regularidade junto ao CRM Conselho Regional de Medicina,



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

devidamente registrados no CRM; e outros profissionais da área da saúde que se fizerem necessários para realização do exame, devidamente inscritos em seus conselhos de classe;

- 6) Apresentar documento de existência de registro de médico responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina CRM/SP;
- 7) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, dentro do objeto contratado;
- 8) Os serviços serão prestados na Clínica da Contratada;
- 9) Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 10) Manter gestor representante da Contratada para representá-la na execução do Contrato junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 11) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 12) Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 13) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 14) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas nesse Termo, Estudo Técnico e no Edital:
- 15) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 16) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 18) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos da Lei nº. 14.133/2021;
- 19) O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições;
- 20) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos da Lei nº 14.133/2021;

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1) A agenda deverá ser disponibilizada de acordo com a necessidade/ demanda mensal que será previamente estabelecida pela Secretaria;
- Mediante problemas relacionados ao agendamento de exames a Secretaria de Saúde deverá ser avisada com antecedência e os pacientes deverão ser comunicados pela contratada;
- A contratada deverá realizar os exames de acordo com a solicitação/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que tem a obrigação de controle de saldo licitado;
- 4) Para os exames de "rotina" a Contratada deverá realizar a prestação de serviços, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da solicitação de agendamento, que será expedida pelo Município e enviada para a Contratada através de email, WhatsApp ou telefone;
- Nos casos classificados como "Prioridade Alta", realizar o procedimento em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos e os exames urgentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

contados após a solicitação de agendamento pela Secretaria através de e-mail, WhatsApp ou telefone e entregue o resultado imediatamente assim que realizado o exame.

- 6) Os resultados dos exames com prioridade alta deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis e os exames de rotina deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis.
- 7) Oferecer ao paciente assistência humanizada durante o atendimento;
- 8) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço; h) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009; i) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- 9) No dia de realização do exame os pacientes agendados apresentarão, obrigatoriamente, a guia SADT expedida pela Rede Municipal de Saúde do município de Guariba devidamente assinada pelo profissional médico que fez a solicitação do procedimento;
- Executado os procedimentos, as guias originais deverão ser devolvidas à Secretaria Municipal da Saúde, por meio físico ou digitalizadas e enviadas por e-mail, acompanhada de relatório de atendimento emitido pela Contratada, para que haja a conferência e processamento da prestação de serviço para posterior autorização da emissão da Nota Fiscal de serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n°. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações mínimas da CONTRATANTE:

- 1) As despesas decorrentes do transporte dos pacientes;
- Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 3) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 4) Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 5) Garantir a entrega da Nota Fiscal para o cumprimento do pagamento nos prazos estabelecidos a Contratada;
- 6) Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7) Dar todas as condições técnicas necessárias como informações pertinentes aos pacientes, que venham a colaborar na realização do procedimento.
- 8) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em 30 dias corridos, em moeda corrente nacional mensalmente, após o aceite do Fiscal Responsável pela Área comprovando que os serviços foram executados pela Contratada conforme as previsões do edital e contratual;
- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
- 3) Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

ESTIMATIVAS DE VALOR E QUANTIDADE

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no *Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023*, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na *Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, cuja quantidade de consultas atendem,



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

| Iten | Qtd. Anual | Objeto |
|------|---------------|--------------------------------------|
| 1 | 200 | LARINGOSCOPIA PARA TODAS AS IDADES |
| 2 | 200 | NASOFIBROSCOPIA PARA TODAS AS IDADES |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações Orçamentárias foram previstas e informadas pelo Departamento de Contabilidade, conforme relação anexo.

GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Gestor Contrato: Bruna de Oliveira Silva

Fiscal Contrato: Luciana Aparecida Santos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Bruna de Oliveira Silva

Coordenadora de Área

SANÇÃO

Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

BRUNA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora de Área



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

| de 12 meses. Nome da Proponente: CNPJ: Endereço Telefone/Fax | | áo de exames Nasofibro | oscopia e Laringoscopia por um perío | do |
|--|-----------------|------------------------|--------------------------------------|----|
| E-mail: Banco: | Conta Corrente: | Ag. | N° | |

| ITEM | QTDE | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-----|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | 200 | UND | LARINGOSCOPIA PARA TODAS AS IDADES | | |
| 2 | 200 | UND | NASOFIBROSCOPIA PARA TODAS AS IDADES | | |

OBSERVAÇÕES

- a) A empresa que não apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, poderá ter seu pagamento retido.
- b) PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de serviço.
- c) O prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Proposta.
- d) Local e data Identificação do representante legal da empresa (Nome, RG, CPF).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(EMPRESA – CNPJ)

| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
|---|--|
| Dados do representante da empresa que assinar | á o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, conforme consta |
| no contrato social ou procuração: | |
| Nome: | |
| Identidade nº/Órgão expedidor: | |
| CPF n⁰ | |
| RG nº | |
| Data de Nascimento | |
| Endereço residencial | |
| Cargo do Representante Legal da empresa | |
| - | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO:

| Declaro, como representante legal de empresa licitante |
|--|
| interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e |
| quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis |
| contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da |
| licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado: |
| mornidae. |
| |
| Razão social: |
| |
| |
| Endereço eletrônico (e-mail): |
| Endereço eletroriico (e-mail). |
| |
| Telefone: () Telefone: () |
| |
| |
| |
| |
| , de de 2025. |
| |
| (nomes da cidade e Estado) |
| |
| |
| |
| |
| (nome e assinatura do representante legal) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2025 A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei: a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); f) que até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. g) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais. h) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante. (data) (representante legal)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI

<u>DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO</u> <u>MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u> (ME/EPP)

| REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2025 |
|--|
| A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da Lei: |
| a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021; |
| b) que em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021. |
| (data) |
| (representante legal) |



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII

(MINUTA)

| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | /2025 |
|-------------------------------|-------|
| PREGÃO ELETRÔNICO N.º023/2025 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE | |

| Por este instrumento o Paulo, pessoa jurídica de direito públi | contratual, de um lado, d co interno CNP l nº 48 | | |
|--|---|----------------------------|--------------------------|
| Prefeitura Municipal de Guariba, na Av. | | | |
| Prefeito Municipal, FRANCISCO DIAS I | MANÇANO JÚNIOR, CP | 'F nº | _, RĠ nº, |
| doravante denominado simplesmente C | ONTRATANTE, e, de ou | tro lado, a empresa _ | , |
| pessoa jurídica de direito privado, CNP | | | |
| , bairro, CEP n | , na cidade de | , Estado de | e, neste ato |
| representada por | | | |
| denominado simplesmente CONTRATA | NDA, tendo em vista o o | que consta no <i>Proce</i> | sso Administrativo n.º |
| 053/2025, decorrente do Pregão Eletrá | <i>inico nº023/2025</i> , e em | observância às dispo | sições da Lei federal nº |
| 14.133, de 1º de abril de 2021, regulan | nentada pelo Decreto mu | unicipal nº 4.300, de | 1º de fevereiro de 2023, |
| tendo em vista as disposições dos Decre | etos municipais nº 4.429, | de 15 de agosto de 2 | 2023, nº 4.502, de 29 de |
| dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de | abril de 2024 e demais | s legislações aplicáve | eis, resolvem celebrar o |
| presente CONTRATO ADMINISTRATIV | O, atentando-se aos pr | incípios básicos que | regem a Administração |
| Pública, assim entendidos os da legalida | ade, impessoalidade, pub | licidade, moralidade, | probidade administrativa |
| e eficiência, instituindo-se pelas cláusula | s a seguir transcritas. | | |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:

- 1.1 Este Contrato tem fundamento legal no artigo 89 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, e se vincula ao Edital e seus Anexos do *Pregão Eletrônico n°023/2025*, e à proposta da licitante vencedora, que integram o presente instrumento contratual, sem a necessidade de transcrição.
- 1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para realização de exames Nasofibroscopia e Laringoscopia por um período de 12 meses, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas no Termo de Referência anexo.
- 2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço, objeto licitado, dentro da área de abrangência geográfica de até 100 km de distância do Ambulatório Municipal "Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto", como ponto de referência, situado no endereço Rua Nello Petrine, 1.650 Jardim Boa Vista, em vista da observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários, e promovendo uma qualidade de atendimento aos munícipes. (essa abrangência de 100 km será analisada através do aplicativo Google Maps que permite avaliar a distância entre 02 (dois) ou mais pontos no mapa).
- 2.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, como a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, tributos e quaisquer outras incidências.
- 2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

| 3.1 - O valor da presente contratação é de R\$ (proposta da empresa contratada, vencedora da licitação, e tabela de itens detalhada abaixo. |), conforme a |
|--|---------------|
| () | |

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta e ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 4.2 Os pagamentos serão creditados em favor da empresa prestadora dos serviços, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência bancária, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os respectivos créditos especificados no campo de informações do documento hábil.
- 4.3 Para efeito de pagamento deverá a respectiva nota fiscal eletrônica conter o atesto da fiscalização competente, a fim de comprovar a conformidade do que foi executado com o objeto do contrato, depois do necessário acompanhamento destinado a verificar se a prestação obedece às especificações do projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- 4.4 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail do respectivo órgão municipal ou entregue diretamente ao agente público responsável pela fiscalização, devendo ser especificado o objeto contratado e o período de faturamento dos serviços prestados, no formato de dia ou mês.
- 4.5 O atesto do gestor do contrato ou do servidor responsável pela fiscalização, ocorrerá em até 3(três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal eletrônica, que após a verificação, pelo setor competente, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.
- 4.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão deduzidos, na fonte pagadora, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra declarada na proposta contratada, enquanto que o depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 4.7 A CONTRATANTE, segundo critério de conveniência e oportunidade, ao invés de proceder à retenção na fonte das obrigações previdenciárias devidas por parte da CONTRATADA, poderá determinar que procedesse ao pagamento desses valores, hipótese na qual deverá apresentar os comprovantes de recolhimento juntamente com os processos de faturamento.
- 4.8 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar federal nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 4.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, pelo agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os juros moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo fixado e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da taxa percentual anuais, no valor de 6% (seis por cento).



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DOS PREÇOS:

- 6.1 Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados para reposição de perdas inflacionárias, independentemente de solicitação da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Nacional de Geografia e Estatística IBGE, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 6.2 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, observada a seguinte fórmula:

R = V x (I - Io)Io

Onde:

R = reajuste pretendido V = valor atual do serviço I = índice relativo ao mês do reajustamento Io = índice relativo ao mês dos efeitos financeiros

Observação: Exemplo de como aplicar a fórmula.

R = reajuste pretendido

V = supõe-se que o valor atual do serviço seja R\$ 100,00 o m2 I = índice do IPCA relativo ao mês do reajustamento (julho de 2024)

lo = índice do IPCA relativo ao mês dos efeitos financeiros (agosto de 2023)

R = R\$ 100,00 x (6.967,89 - 6.683,28)

R = R\$100,00 x (284,61) 6.683,28

 $R = R$ 100,00 \times 0,0425853$

R = R\$ 4,25 (valor do reajuste)

Valor reajustado = R\$ 100,00 + R\$ 4,25 = R\$ 104,25.

6.3 - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade; - quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 6.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 6.7- Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.
- 6.8 A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.
- 6.9 O reequilíbrio econômico-financeiro, que será formalizado por Termo Aditivo, deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

- 7.1 Quando os preços do contrato para serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
 - I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes de mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 7.2 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, observados as disposições do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do § 3º, do art. 135, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, de acordo com o art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.8.1 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA do IBGE, com base na diferença entre o índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta e o Índice atual relativo ao mês do reajustamento.
- 7.8.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo, ficando este obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.9 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.9.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.9.2 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.10 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.11 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme previsto no art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.11.1 O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 7.11.2 A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo.
- 7.12 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 7.13 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2025, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: 02.05.01.10.302.0039.2.121.000.3.3.90.39.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.2 - A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO:

- 9.1 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
- a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT-Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE Relatório de Caracterização do Empreendimento;
 - b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
 - c) elaboração do cronograma físico-financeiro do contrato;
 - d) soluções de engenharia para execução dos serviços;
 - e) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
 - f) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
 - g) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
 - h) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
 - i) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
 - j) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.
 - 10.2 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:
 - a) custos incorretos;
 - b) problemas de movimentação de terra/contenção;
 - c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
 - d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
 - g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
 - h) vícios verificados na entrega dos serviços;
 - i) ações trabalhistas;
 - j) riscos ambientais;
 - k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
 - I) soluções de engenharia para execução dos serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 9.3 A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.
- 9.4 A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 9.5 Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.
- 9.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 9.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 10.1 Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Guariba e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta vencedora e nas cláusulas deste contrato.
- 10.1.1 A não observância das condições previstas neste subitem implicará na não aceitação dos serviços prestados, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.
 - 10.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.1 cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
- a) recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários;
- e) a responsabilidade de que trata a alínea anterior se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- f) responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato:
- g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc.;
- h) fica excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Guariba;
- i) disponibilizar para a fiscalização competente, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato:
- j) manter r durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que inadimplência do CONTRATADO não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- o) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos ou empregos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- p) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;
- q) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 10.2.2 A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - a) prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- b) atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;
- c) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- d) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.3 São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.3.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos, proposta adjudicada e pelas cláusulas deste contrato;
- 10.3.2 indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, assim como permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local, desde que observadas as normas de segurança;
- 10.3.3 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, notificando-o por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas:
- 10.3.4 notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 10.3.5 efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- 10.3.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas e penalidades previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- 10.3.7 responder a todas as solicitações do CONTRATADO Relacionadas à execução do objeto do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria Municipal gestora da contratação, para este fim, enquanto que a aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e o atesto dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.
 - 11.2 O objeto deste Contrato será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 12.2 Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o Secretário Municipal ou o servidor gestor da contratação.
- 12.3 A CONTRATADA deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.
- 12.4 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado como fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.6 A aceitação pela fiscalização competente não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.7 A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.
- 12.8 Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas em proporções iguais.
- 12.9 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 12.10 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021; e,
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.
- 12.11 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023,** que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público Luciana Aparecida Santos e a gestão do contrato do agente público: Bruna de Oliveira Silva.
- 12.11.1 Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 13.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou,
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei federal n° 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção);
- 13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 Para as infrações previstas nos itens: 13.1.4., 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.5 Para as infrações previstas nos itens: 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.11.1 e 13.1.12, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6 Para as infrações previstas nos itens: 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.7, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 13.6.1 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 13.6.2 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- 13.6.2 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CONTRATANTE;
- 13.6.3 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- 13.6.4 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens: 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 13.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- 13.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.18 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Guariba no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.18.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATANTE.
- 13.18.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATANTE, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante o ajuizamento da ação de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.19 As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
- 13.20 Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 13.21 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal nº 14.133, de 2021).
- 13.22 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei federal nº 14.133, de 2021).
- 13.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADO direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos e/ou empregos públicos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - 14.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.3 As hipóteses de extinção a que se referem às alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.2 deste contrato, observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 14.4 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

14.5 - O procedimento de extinção do contrato observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de licitação e à proposta licitatória.
- 16.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 16.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei federal nº 14.133/2021.
- 16.5 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.6 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa e prévia autorização da Administração.
- 16.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 16.8 A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 16.9 Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Municipal, gerenciador da Ata ou gestor da contratação, mediante a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

| | la Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, é o competer sução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do a | • |
|---------------|--|---------------|
| | : | |
| • | s, as partes firmam o presente Instrumento, perante duas tes duzam os seus jurídicos e legais efeitos. | temunhas, que |
| Guariba (SP), | de de 2025. | |
| - | Guariba (SP), de de 2025. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR CONTRATANTE

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO № (DE ORIGEM): OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTECESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ nº 48.664.304/0001-80

| Nome: Francisco Dias Mançano Júnior Cargo: Prefeito CPF: |
|---|
| Assinatura: |
| Pela contratada: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: |
| |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Francisco Dias Mançano Júnior Cargo: Prefeito CPF: |
| Assinatura: |
| GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: |
| Assinatura: |
| DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: CPF: |
| Assinatura: |